



## **PARECER APRESENTADO PELAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E DE ÉTICA PARLAMENTAR**

### **HONRARIAS**

**RELATORIA: VEREADOR WAGNER DO SANTA ROSA**

#### **1. Relatório**

As proposições relativas às honorarias ora submetidas à apreciação encontram-se regularmente em tramitação nesta Casa Legislativa. Após leitura nominal e protocolar em plenário, as proposições foram encaminhadas às Comissões Permanentes competentes, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, que determina que "recebido o projeto (...), o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido".

Na sequência, e em consonância com a praxe legislativa, foi solicitada a emissão de Parecer Jurídico pela Consultoria Jurídica Legislativa, visando examinar a adequação formal, regimental e de competência, bem como a técnica legislativa aplicável ao tipo honorífico. O parecer apresentado limitou-se aos aspectos normativos, não emitindo juízo de valor quanto ao mérito, destacando tratar-se de manifestação opinativa e não vinculante, a qual acompanha o processo legislativo como subsídio.

As Comissões Permanentes, portanto, receberam as matérias para manifestação sobre sua admissibilidade e adequação, observados os artigos 91, 232 §4º e 249 do Regimento Interno, no âmbito de suas respectivas atribuições regimentais.

É o relatório.

#### **2. Voto do Relator**

O relator, com pleno conhecimento do Parecer Jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica Legislativa, contudo, com a devida vênia, discordou dos termos e optou por não incorporar a sua fundamentação.

---

No mérito, o relator entendeu que as matérias não atendiam aos requisitos legais e regimentais, em especial no tocante ao pedido de urgência, por não se enquadrarem nos requisitos do Art. 99 do Regimento Interno, que assim dispõe: "*O Vereador poderá solicitar urgência para a discussão de qualquer matéria, desde que a mesma envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse coletivo imediato.*" O relator destacou que as matérias em questão **não se tratam de casos de calamidade pública nem de assunto de interesse coletivo imediato**. O voto do relator é pelo indeferimento das honrarias, conforme detalhamento abaixo:

Projeto de Decreto Legislativo nº 2.387/2026 de Aatoria do Vereador Delegado Lessa que concede Medalha Dr. Geminiano Campos a Jackeline Sheila Silva Sales. Parecer: Desfavorável

Projeto de Decreto Legislativo nº 2.392/2026 de Aatoria do Vereador Delegado Lessa que concede Título Cidadão de Caruaru a Frederico Marcelo Castro do Rego Barros. Parecer: Desfavorável

### **3. Análise da Comissão**

As Comissões de Legislação e Redação de Leis e de Ética Parlamentar, analisando conjuntamente as proposições honoríficas incluídas na pauta, acompanham na íntegra o voto do relator, incorporando as conclusões acima discriminadas para cada matéria.

Assim, as Comissões emitem PARECER CONJUNTO na forma supra detalhada, acolhendo os votos emitidos pelo relator referente a todas as proposições de honraria ora examinadas.

Câmara Municipal de Caruaru, 24 de abril de 2026

**Vereador Hugo Leonardo Chaves**  
**Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

---



**Vereador Cabo Cardoso**  
**Membro da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**Vereador Wagner do Santa Rosa**  
**Membro da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**  
**Membro Ad-Hoc da COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

**Vereador Carlinhos da Ceaca**  
**Presidente da COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

**Vereador Raminho Xavier**  
**Membro da COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

---